

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA**  
**CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**  
**UN<sup>a</sup>duvale**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

Diante das chuvas torrenciais que destruíram o telhado do prédio de uma Secretaria do Município, o Administrador entende presentes as condições para a dispensa de licitação. O pleito é submetido à sua apreciação, como integrante da assessoria jurídica do referido órgão. É possível a dispensa de licitação para o presente caso? Que medidas devem ser tomadas pela Administração para a contratação direta à luz da atual legislação sobre licitações e contratos administrativos? Explique e fundamente.

Resposta:

Resposta: Sim. De acordo com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

O processo de contratação direta deve ser instruído com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e destinar-se somente à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade. Além disso, a Administração não poderá prorrogar os contratos relacionados à contratação direta e não poderá recontratar empresa já contratada com base no disposto no mesmo inciso VIII, do art. 75.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



**DIREITO DO TRABALHO**

Carolina foi contratada como engenheira civil pela empresa Construtora Alfa Ltda., mediante contrato individual de trabalho por prazo indeterminado. Após dois anos de prestação de serviços, a empresa firmou acordo coletivo com o sindicato da categoria prevendo a possibilidade de adoção de banco de horas anual, com compensação até o final de cada período de 12 meses.

Carolina trabalhava de segunda a sexta-feira, com jornada regular de 8 horas diárias. No entanto, durante o ano de 2023, realizou diversas jornadas extraordinárias, chegando a acumular 240 horas a crédito no banco de horas. A empresa, entretanto, não efetuou a compensação integral dentro do período de 12 meses e tampouco quitou as horas excedente.

Paralelamente, em fevereiro de 2024, Carolina foi comunicada de sua dispensa sem justa causa. Na ocasião, a empregadora não pagou as horas extras acumuladas, alegando que o acordo coletivo autorizava a compensar tais horas mediante concessão de folgas durante o período do aviso prévio indenizado.

Carolina ajuizou reclamação trabalhista requerendo:

1. O pagamento das 240 horas extras acumuladas, com os adicionais legais;
2. A nulidade da compensação durante o aviso prévio indenizado;
3. A condenação da empresa em multa do art. 477, §8º, da CLT, sob o argumento de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**Questão**

Na qualidade de advogado(a) da Construtora Alfa Ltda., refute os pedidos formulados por Carolina, enfrentando especificamente os seguintes pontos:

- a) A validade do banco de horas anual firmado mediante acordo coletivo e seus efeitos em relação às horas não compensadas.
- b) A possibilidade (ou não) de a empresa utilizar o aviso prévio indenizado como forma de compensação das horas do banco.
- c) A aplicabilidade (ou não) da multa do art. 477, §8º, da CLT ao caso concreto.

**Resposta**

- a) Validez do banco de horas anual e efeitos das horas não compensadas

- O banco de horas é válido, pois foi instituído por acordo coletivo de trabalho, conforme autoriza o art. 59, §2º, da CLT.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



- O prazo de compensação é de até 12 meses, conforme pactuado.
- Contudo, se as horas não forem compensadas dentro desse período, devem ser quitadas como horas extras, com adicional legal (art. 59, §3º, da CLT).
- No caso, a empresa não compensou as 240 horas dentro do período de 12 meses, restando a obrigação de pagá-las como extras.

Conclusão: A empresa deve reconhecer a validade do banco de horas, mas sustentar que, diante da rescisão, eventual condenação deve se restringir apenas às horas não compensadas até o fim do período anual.

**b) Compensação durante o aviso prévio indenizado**

- O aviso prévio indenizado não se confunde com tempo de trabalho efetivo, sendo mera projeção ficta do contrato para fins de direitos (art. 487, §1º, da CLT e Súmula 182 do TST).
- Como não há prestação de serviços nesse período, não é possível considerar que houve compensação real de horas do banco.
- A tentativa da empresa de compensar o banco de horas durante o aviso indenizado é inválida, pois não houve trabalho a ser reduzido ou dispensado.

Conclusão: A empresa não poderá compensar as horas do banco durante o aviso prévio indenizado; deve reconhecer que, se mantida a condenação, o pagamento das horas é devido.

**c) Multa do art. 477, §8º, da CLT**

- O art. 477, §6º e §8º, da CLT determina que as verbas rescisórias sejam pagas no prazo de até 10 dias da extinção do contrato, sob pena de multa equivalente ao salário do empregado.
- A jurisprudência do TST (Súmula 462) entende que a multa somente é devida em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas.
- No caso, as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo, havendo apenas controvérsia sobre o pagamento das horas extras do banco, cuja exigibilidade não era pacífica.
- OJ 351 da SDI-I/TST: exclui a aplicação da multa quando a parcela é objeto de controvérsia razoável.

Conclusão: Não há que se falar em aplicação da multa do art. 477, §8º, da CLT, pois não houve atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

**Respostas (resumo)**

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



1. O banco de horas anual é válido, mas as horas não compensadas dentro do período de 12 meses devem ser pagas como extras.
2. Não é possível compensar horas no aviso prévio indenizado, pois não há prestação de serviços.
3. Não incide a multa do art. 477, §8º, da CLT, pois as verbas rescisórias incontroversas foram pagas em prazo legal e as horas extras do banco configuram parcela controversa.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



**DIREITO PENAL**

Na data de 15 de maio de 2025, nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, Aristóteles (maior e capaz), avista a vítima Suzy (16 anos de idade) que estava ocupando um dos bancos da praça sita no Largo São João, de forma sorrateira através do canteiro o agente se aproxima da vítima que não percebe pois ele chegou pelas costas. Aristóteles tenta subtrair o aparelho de telefone celular que Suzy trazia acondicionado no bolso lateral de sua mochila que estava depositada sobre o banco, porém, nesse instante Suzy ao tentar pegar o celular para utilizá-lo percebe que Aristóteles já com o aparelho nas mãos. Instante em que Aristóteles se aproximou da vítima a empurrou para que permanecesse sentada no banco da praça e a ameaçou exibindo uma faca que trazia consigo, a mandou ficar calada, apontando que não estava sozinho e que o comparsa Platão (nascido aos 15 de maio de 2008) vigiava a ação à distância, e, deixou o local em desabalada corrida na companhia de Platão que lhe deu fuga em sua motoneta. Populares que estavam nas imediações perceberam a ação criminosa e conseguiram alcançar Platão e Aristóteles tendo este sofrido queda da garupa da motoneta, já defronte a praça do Mercado Municipal, onde acabou detido, enquanto Platão conseguiu evadir-se. Os populares detiveram o autor principal até a chegada de policiais que lhe deram voz de prisão em flagrante, conduzindo até o plantão policial onde o Delegado de Polícia reconheceu o estado de flagrância e, em sua autuação, Aristóteles confessou espontaneamente o crime. Destaque-se, ainda, que o celular subtraído foi apreendido e de pronto restituído à vítima que compareceu ao plantão acompanhada de seu responsável legal.

Considerando apenas as informações do enunciado, responda, de forma fundamentada, não serão computadas pontuação para a simples menção aos artigos de lei:

1. Qual a tipificação penal da conduta praticada por Aristóteles e quais elementos e os objetos (jurídico e material) que caracterizam o crime em questão? Qual a rubrica correta do delito e o dispositivo legal ao qual deverá estar amoldada a sua conduta?
2. É possível determinar que houve concurso de pessoas entre Aristóteles e Platão? Justifique, à luz da teoria da imputabilidade penal e do instituto do concurso de pessoas.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



Espelho de Resposta – Pesos para a correção - Direito Penal

**Questão Discursiva**

**1. Tipificação penal da conduta do agente maior de idade e elementos do crime:**

O agente praticou o crime de Roubo Impróprio com causa de aumento e Corrupção de menores, cuja adequação típica correta seria art. 157, § 1º, e seu § 2º incisos II e VII todos do Código Penal c.c. art. 244-B da Lei n. 8.069/90 (ECA). É roubo impróprio porque a violência e grave ameaça foram aplicadas após a subtração da coisa alheia móvel, e, para assegurar a subtração da coisa. Configura corrupção de menores porque o agente imputável realizou a conduta com a participação de um adolescente.

Elementos:

Subtração (verbo, ação nuclear) de bem móvel (celular);

Violência ou grave ameaça (uso da força contra a vítima) empregadas após a subtração;

Elemento subjetivo (dolo de subtrair para si coisa alheia).

Objeto Jurídico: Patrimônio e integridade física e psicológica.

Objeto material: coisa móvel alheia;

**2. Concurso de pessoas:**

Platão por ser adolescente (completava 17 anos no dia dos fatos) é inimputável penalmente (art. 27, CP e art. 228, CF), sujeito apenas às medidas socioeducativas previstas no ECA (Lei n. 8.069/90).

Tanto doutrina quanto jurisprudência são majoritárias no sentido de que prevalece o reconhecimento da existência de Concurso de agentes, mesmo diante da participação de um inimputável, haja vista que não se exige responsabilidade penal de todos os envolvidos, consoante art. 29, CP.

(Apenas como exemplo da jurisprudência do STF: HC 110425, Relator Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, julgado em 05/06/2012, Processo Eletrônico DJe-155, Divulgado em 07/08/2012, publicado em 08/08/2012).

Ademais, a participação do menor caracteriza outra infração penal descrita pelo ECA (Lei n. 8.069/90) em seu artigo 244-B a ser imputada ao autor Aristóteles.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



**DIREITO CIVIL**

1) VAREJO MIL E UM LTDA, sociedade empresaria atuante no ramo alimentício, contratou a empresa TRANSPORTE SANTO IVO para a realização do transporte de seus produtos perecíveis, para entrega em diferentes cidades. Durante uma das viagens, na Rodovia João Melão, no município de Avaré, o caminhão da TRANSPORTE SANTO IVO, conduzido por seu funcionário/motorista LUCAS, perdeu o controle e colidiu com diversos veículos que trafegavam na citada rodovia, e, em seguida ocorrendo o incêndio do caminhão, com a perda de toda a carga.

As investigações realizadas concluíram que LUCAS, no momento do acidente, conduzia o veículo/caminhão acima da velocidade permitida naquele local, e tendo ingerido bebidas alcoólicas no intervalo do almoço, pouco antes do acidente. No acidente, ocorreram os seguintes fatos:

1. Benedita, motorista de um dos veículos atingidos, sofreu lesões graves, necessitou de internação hospitalar e ficou com sequelas permanentes.
2. O caminhão transportava mercadorias de propriedade de VAREJO MIL E UM LTDA, avaliadas em R\$ 400.000,00, que foram totalmente perdidas com a colisão e incêndio subsequente.

No processo judicial, a TRANSPORTE SANTO IVO sustentou que não poderia ser responsabilizada integralmente, pois o acidente foi causado por culpa exclusiva de LUCAS, que agiu de forma imprudente ao dirigir alcoolizado, e, contrariou as normas da empresa. Já LUCAS alegou não ter condições financeiras de indenizar os danos. VAREJO MIL E UM LTDA, por sua vez, requereu indenização contra a TRANSPORTE SANTO IVO pela perda de sua carga.

**QUESTÕES:**

1. Quem deve responder pelos danos sofridos por Benedita e qual a modalidade de responsabilidade aplicável, indicando a fundamentação legal em sua resposta?
  2. VAREJO MIL E UM LTDA, proprietária das mercadorias destruídas, pode exigir indenização diretamente da TRANSPORTE SANTO IVO? Indique a fundamentação legal de sua resposta.
-

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



**GABARITO**

1. • Responsáveis: TRANSPORTE SANTO IVO e seu motorista LUCAS
  - Fundamentação: nos termos do art. 932, III, c/c art. 933 do CC, o empregador responde pelos atos de seus empregados, mesmo que haja culpa exclusiva destes, desde que no exercício da função.
  - Modalidade: responsabilidade objetiva do empregador pelos atos do preposto e subjetiva em relação ao empregado (motorista).
  - Observação: Em caso de ajuizamento somente em relação a TRANSPORTE SANTO IVO, LUCAS pode ser demandado regressivamente pela empresa, caso reste comprovada sua culpa.
2. • Sim. A empresa VAREJO MIL E UM LTDA pode exigir indenização diretamente da TRANSPORTE SANTO IVO.
  - Fundamentação: trata-se de responsabilidade contratual, pois havia contrato de transporte entre VAREJO MIL E UM LTDA e a empresa TRANSPORTE SANTO IVO (art. 734 do CC). Nesse caso, o transportador responde objetivamente pela perda ou avaria da carga, independentemente de culpa.
  - Observação: não se admite a exclusão da responsabilidade com base na conduta culposa do motorista.

**GABARITO PROVA DISSERTATIVA  
CIDIR 1/2025 –04.08.25 AS 19H30.**



## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

A Constituição de 1988 inaugura o Estado Democrático de Direito no Brasil, fundado em princípios fundamentais, dentre os quais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Tais fundamentos dialogam diretamente com os direitos e garantias fundamentais, que funcionam como instrumentos de limitação do poder estatal e de efetivação da democracia substancial. Discorra sobre a inter-relação entre fundamentos e direitos fundamentais, destacando como o princípio da dignidade da pessoa humana se projeta na concretização de direitos como igualdade, liberdade religiosa e liberdade de expressão, e analise os limites jurídicos e políticos impostos ao legislador na criação de normas que restrinjam tais direitos.

## **GABARITO**

Os princípios fundamentais representam a “pedra angular” da ordem constitucional, constituindo cláusulas estruturantes que informam todo o sistema jurídico. A dignidade da pessoa humana não é apenas fundamento da República (art. 1º, III), mas também vetor hermenêutico que deve orientar a interpretação e aplicação de todos os direitos fundamentais

O princípio da igualdade (art. 5º, caput), por exemplo, ganha efetividade na exigência de tratamento isonômico entre homens e mulheres, no reconhecimento de uniões homoafetivas como entidades familiares e na previsão de políticas afirmativas. A liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX) revela o binômio liberdade-responsabilidade, garantindo ampla manifestação, mas admitindo responsabilização por danos à honra e à imagem. Já a liberdade religiosa (art. 5º, VI e VIII) reforça a laicidade do Estado, assegurando tanto a liberdade de crença quanto a escusa de consciência, nos limites do serviço militar obrigatório

O legislador encontra limites materiais intransponíveis: não pode abolir direitos e garantias fundamentais (cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, IV). Assim, restrições normativas somente são válidas se observarem o princípio da proporcionalidade, a reserva legal e a preservação do núcleo essencial de cada direito. Trata-se de garantia contra abusos majoritários e instrumento de preservação da democracia constitucional.